



DECRETO Nº 94 de 02 de Dezembro de 2020.

Aprova o Projeto de Loteamento denominado RESIDENCIAL IMPERIAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 510/13 e demais legislação correlata, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, tendo por objeto pedido de aprovação do Residencial Imperial por CMK Incorporadora Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.836.838/0001-76;

Considerando o novo parecer do Engenheiro Civil concursado desta Prefeitura Municipal, apontando que o loteador cumpriu as exigências legais preliminares inclusive apresentando todos os documentos exigidos no artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 510/13, assim não vendo óbice na aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará as sanções determinadas nos artigos 50 e 57, da Lei Municipal nº 510/13;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de CMK Incorporadora Ltda – EPP, denominado *Residencial Imperial*, com área total loteada de 80.041,00 m² (oitenta mil e quarenta e um metros quadrados), área em lotes de 51.617,18 m² (cinquenta e um mil seiscientos e dezessete metros e dezoito décímetros quadrados), área total em ruas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 35611221

CNPJ: 75.75.268.412/0001-19,

de 20.817,59 m² (vinte mil oitocentos e dezessete metros e cinquenta e nove décimos quadrados), área institucional de 3.543,25 m² (três mil quinhentos e quarenta e três metros e vinte e cinco décimos quadrados), Área de Preservação Permanente de 1.843,45 (um mil oitocentos e quarenta e três metros e quarenta e cinco décimos quadrados) e área verde de 2.219,53 m² (dois mil, duzentos e dezenove metros e cinquenta e três décimos quadrados); conforme Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A aprovação do loteamento não exige o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 510/13, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 3º - A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 02 de Dezembro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

José Ubirajara Pitta
Departamento de Obras Públicas,
Viação e Urbana